

DECRETO Nº 2526/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO DECRETO Nº 2518/2020, ADIANDO A DATA DA ABERTURA GRADUAL E PROVISÓRIA DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº. 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2517/2020 que estabelece Estado de Calamidade Pública no município de Rio das Ostras em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SISTEMA Único de Saúde - SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Rio das Ostras Considerando as orientações do Governo do Estado no que diz respeito as medidas preventivas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos positivos no Estado do Rio de Janeiro e no Município,

CONSIDERANDO o último Boletim Epidemiológico oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados e óbitos decorrentes do Covid 19;

CONSIDERANDO que os exames laboratoriais dos casos notificados necessitam de um prazo médio para a divulgação dos resultados;

CONSIDERANDO que os dados oficiais variam diariamente com as suas respectivas oscilações de acordo com o avanço do Covid 19;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que o comércio em geral pode funcionar provisoriamente por meio de vendas via delivery, online, telefone, redes sociais etc. face à Pandemia do Covid 19.

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2518/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam autorizados a abertura e o funcionamento parcial do comércio, indústrias e serviços **a partir de 15 de maio de 2020 (15/05/2020)**, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos de segurança para enfrentamento do COVID-19.”

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 3º O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 4º O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, diante do avanço da pandemia no Município.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras